



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 01/02/10

LEI Nº 3.737

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre concessão de uso de bens públicos e dá outras providências"

FL. Nº 17
PROC. Nº 121/09

CELIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso de bens móveis de propriedade desta Prefeitura Municipal de Dracena/SP ao Laboratório Municipal de Dracena, a ser utilizado pelo CISNAP - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Nova Alta Paulista.

Artigo 2º - O bem objeto desta concessão de uso é o equipamento microscópio biológico binocular (bacteriológico) marca olympus, modelo CX21/CX31/CX41, doado a Secretaria Municipal de Saúde de Dracena pelo Ministério da Saúde/Secretaria de Vigilância Sanitária em Saúde/SVS através da deliberação CIB - 32 de 29/06/09 publicado no Diário Oficial nº 120 - de 30/06/09.

Parágrafo Único: A concessão de que trata este artigo será formalizada mediante a assinatura de Termo de Concessão de Uso entre a Prefeitura Municipal de Dracena e o Laboratório Municipal de Dracena.

Artigo 3º - O Laboratório Municipal de Dracena, através do CISNAP, ficará responsável pela conservação do bem objeto da concessão de que trata esta Lei, obrigando-se a restituí-los quando solicitado pela Prefeitura nas mesmas condições que o recebeu, sob pena de ter que indenizar os danos causados.

Parágrafo Único - Na hipótese de solicitação do bem por parte da Prefeitura, o Laboratório Municipal de Dracena deverá providenciar a sua restituição no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa diária de 10 (dez) UFM por dia de atraso.

Artigo 4º - A concessão de uso de que trata esta Lei será até 31/12/2012 e obriga a CONCESSIONÁRIA aos seguintes encargos:

- I- Zelar pela integridade do bem mencionados no Artigo 2º;
- II- responsabilizar-se pela reposição do bem no caso de furto, roubo ou danos que não permitam a sua recuperação;
- III- durante a vigência desta Lei, a CONCESSIONÁRIA fica inteiramente responsável pela conservação dos bens acima descritos, zelando pela manutenção dos mesmos, inclusive pela reposição de componentes, de forma a tê-los sempre em perfeitas condições de uso ao término desta concessão.

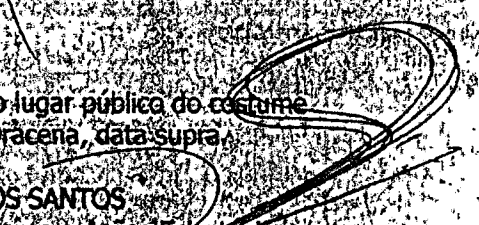
Artigo 5º - A CONCESSIONÁRIA terá absoluta liberdade quanto ao uso específico dos bens, ressalvados sempre o interesse da CONCESSORA e da coletividade.

Artigo 6º - Quaisquer questões atinentes a presente concessão serão resolvidas por via administrativa, pela CONCESSORA.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CELIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume
Desta Prefeitura e na imprensa local: Dracena, data supra.


DIVANIR LEDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas